



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 200/2021
Parecer técnico complementar ao nº1326/18 e nº537/2019

Vitória, 24 de fevereiro de 2021

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do Juizado Especial Cível de Itapemirim – MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel – sobre os medicamentos: **Duloxetina 30 mg, Pregabalina 75 mg, Quetiapina 25 mg, Clozapina 25 e 100 mg, Lamotrigina 25, 50 e 100 mg, Olanzapina 5 e 10 mg, Risperidona 1, 2 e 3 mg, Ziprasidona 40 e 80 mg.**

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 1326/2018:

1.1 De acordo com a inicial, a requerente é portadora de transtorno afetivo bipolar e transtorno conversivo e necessita dos medicamentos: Duloxetina 30mg, Pregabalina 75mg, Quetiapina 25mg, Clozapina 25 e 100mg, Lamotrigina 25, 50 e 100mg, Olanzapina 5 e 10mg, Risperidona 1, 2 e 3 mg, Ziprasidona 40 e 80mg.

1.2 Devemos esclarecer que apesar da inicial pleitear os medicamentos acima, os documentos médicos juntados aos autos, laudos e prescrições médicas, fazem referência apenas aos medicamentos: Duloxetina 30mg, Sertralina 50mg, Pregabalina 75mg, Quetiapina 25mg e Clonazepam 2mg. Dessa forma, este Núcleo tecerá informações apenas a cerca dos medicamentos contemplados na documentação de origem médica.

1.3 Laudo médico emitido em 13/06/18 pelo médico psiquiatra Dr. Thiago Tahan informa que a paciente iniciou tratamento psiquiátrico com ele naquela data, em uso de Sertralina,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Clonazepam de 0,5 e 2mg e Prometazina. Acompanhamento psiquiátrico de longa data com outros profissionais. Queixa-se de desmaios, com perdas de consciência e sempre acordando aérea e desorientada. Refere ter insônia e crises constantes de depressão, choro e angustias. Apresenta-se com humor instável, afeto exaltado, taquipsiquismo, poliqueixosa, com impulsividade, baixo limiar as frustrações e heteroagressividade verbal. Desejos constantes de isolamento e reclusão, com autosabotagens. Quadro diagnóstico provável de TAB e transtorno conversivo (F31 e F 44). Suspende medicações e prescreve Duloxetina, Pregabalina, Quetiapina e Clonazepam.

1.4 Consta mapa de orientação para uso de medicamentos, emitido pelo mesmo profissional, constando os medicamentos: Duloxetina 30mg, Sertralina 50mg, Pregabalina 75mg, Quetiapina 25mg e Clonazepam 0,5mg.

1.5 Constam receitas médicas de controle especial dos medicamentos: Quetiapina 25mg, Duloxetina 30mg, Clonazepam 2mg e Sertralina 50mg, além de pregabalina 75mg.

1.6 Teor da discussão e conclusão deste Parecer:

- **Primeiramente cumpre destacar que os medicamentos pleiteados na inicial divergem dos medicamentos descritos nos documentos médicos juntados aos autos. Assim, teceremos informações apenas a cerca das medicações contidas na documentação de origem médica.**
- É importante frisar que o transtorno bipolar (TB) é uma condição médica complexa e até o momento não há um tratamento único comprovadamente eficaz no controle de todos aspectos da doença. Assim, considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o transtorno afetivo bipolar do tipo I no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com este transtorno, foi publicado em 30 de março de 2016 o **Protocolo Clínico do Ministério da Saúde para o Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I de (que foi construído baseado em evidências científicas robustas, atuais e de qualidade).**
- De acordo com o referido Protocolo, estão disponíveis sob a responsabilidade de fornecimento



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

das Secretarias Municipais de Saúde os medicamentos: **Carbonato de lítio:** comprimidos de 300 mg; **Ácido valproico:** comprimidos de 250 e 500 mg, xarope e solução oral de 50 mg/ml; **Carbamazepina:** comprimidos de 200 e 400 mg, suspensão oral de 20 mg/mL; **Haloperidol:** comprimidos de 1 e 5 mg, solução injetável de 5 mg/mL e solução oral de 2 g/mL; **Fluoxetina:** comprimidos de 20 mg. Sob a responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde, por meio das Farmácias Cidadãs Estaduais, estão disponíveis os medicamentos: **Lamotrigina:** comprimidos de 25, 50 e 100 mg; **Risperidona:** comprimidos de 1, 2 e 3 mg; **Olanzapina:** comprimidos de 5 e 10 mg.; **Quetiapina:** comprimidos de 25, 100, 200 e 300 mg e **Clozapina:** comprimidos de 25 e 100 mg.

- Dito isto, esclarecemos que o medicamento **Quetiapina 25mg** é disponibilizado pela rede pública estadual **para o tratamento de pacientes com Esquizofrenia (F20) e Transtorno afetivo bipolar (caso da requerente)**, de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde. **Portanto, o mesmo é disponibilizado na rede pública mediante abertura de processo administrativo nas Farmácia Cidadãs Estaduais.**
- **No presente caso não consta documento comprobatório da solicitação administrativa prévia junto à Farmácia Cidadã Estadual ou documento comprobatório da negativa de fornecimento.**
- Quanto ao medicamento **Clonazepam**, esclarecemos que o mesmo encontra-se **padronizado** na RENAME 2017. Entretanto está padronizado apenas na apresentação solução oral de 2,5 mg/ml, e desta forma disponibilizado na rede municipal de saúde através das Unidades Básicas, não devendo haver necessidade de acionar a justiça para o acesso. Esclarecemos que quando necessário, cabe ao médico assistente a adequação posológica para que se atinja a compatibilidade entre as apresentações disponíveis com as necessidades dos pacientes. **Não há relatos de impossibilidade de uso da apresentação padronizada no município.**
- Quanto aos medicamentos **Duloxetina 30mg, Sertralina 50mg, Pregabalina 75mg**, informamos que não estão padronizados em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não estão contemplados em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- Assim em substituição aos antidepressivos **Duloxetina e Sertralina**, informamos que estão padronizados na RENAME – Componente Básico da Assistência Farmacêutica – outros medicamentos **antidepressivos**, quais sejam: **Amitriptilina, Clomipramina e Nortriptilina (inibidores não seletivos de recaptação de monoaminas), bem como a Fluoxetina (inibidor seletivo de recaptação de serotonina, tal como a sertralina, constante no PCDT para o tratamento do TAB)**, todos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde e considerados alternativas terapêuticas para o caso em tela.
- Quanto ao medicamento **Pregabalina 75mg**, esclarecemos que não consta patologia ou intenção terapêutica para a utilização do mesmo no presente caso, dessa forma, este Núcleo se encontra impossibilitado de informar as alternativas terapêuticas disponíveis na rede pública.
- **Cumprе portanto destacar que o documento médico anexado aos autos não traz esclarecimentos técnicos pormenorizados acerca dos tratamentos já utilizados previamente. Desta forma destaca-se que não constam informações acerca dos medicamentos utilizados, período de utilização, a dose empregada, as associações entre os medicamentos, os ajustes posológicos realizados (tentativa de dose máxima terapêutica por exemplo), bem como especificação do motivo dos possíveis insucessos terapêuticos (caso tenham ocorrido) e a conduta clínica adotada frente aos mesmos. Ademais não justifica a necessidade de uso de 2 medicamentos da classe dos antidepressivos.**
- Destaca-se que a aquisição de apresentações farmacêuticas e medicamentos não padronizados pelo serviço público de saúde deve ficar reservada apenas aos casos de falha terapêutica comprovada ou contra-indicação absoluta a todas as opções disponibilizadas na rede pública, desde que o produto ou medicamento solicitado tenha comprovadamente evidências científicas robustas quanto ao seu uso.
- Considerando que o medicamento pleiteado **Clonazepam** está padronizado na rede pública municipal, entende-se que a paciente deve solicitá-lo junto a Unidade Básica de Saúde do seu município, cabendo ao médico prescritor avaliar a possibilidade do paciente utilizar a apresentação disponível (Clonazepam solução oral de 2,5mg/ml), facilitando e agilizando desta forma o acesso do paciente ao seu tratamento. Não há relato de impossibilidade de uso da



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

apresentação padronizada assim como não foi evidenciada a necessidade de acionar a máquina judiciária para acesso ao mesmo.

- Quanto ao medicamento **Quetiapina 25 mg**, considerando que está indicado para o tratamento da doença que acomete a requerente, bem como considerando que está padronizado e disponível na rede estadual de saúde, **entende-se que não foram contemplados os quesitos técnicos como justificativa para disponibilização do mesmo por esfera diferente da administrativa.**
- Quanto aos medicamentos **Duloxetina 30mg, Sertralina 50mg e Pregabalina 75mg**, considerando que a rede pública de saúde dispõe de **Protocolo Clínico baseado em evidências científicas robustas, atuais e de qualidade e que estabelece parâmetros sobre o transtorno afetivo bipolar do tipo I no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com este transtorno**, considerando que não há informações detalhadas quanto ao quadro clínico apresentado e tentativa prévia de utilização das alternativas terapêuticas padronizadas na rede pública (dose e período de tratamento, associações e possíveis ajustes posológicos realizados) ou descrição pormenorizada do insucesso terapêutico com uso das mesmas, que possam vir a comprovar a refratariedade da paciente, **entende-se que não é possível concluir que a mesma esteja impossibilitada de se beneficiar com as inúmeras alternativas terapêuticas padronizadas na rede pública, portanto, conclui-se que não foram contemplados os quesitos técnicos como justificativa para a disponibilização do mesmo para atendimento ao caso em tela.**

2. Informações obtidas a partir do parecer 537/2019:

2.1 Nesta ocasião foi remetido a este Núcleo o mesmo laudo encaminhado anteriormente, emitido em 13/06/18 pelo médico psiquiatra Dr. Thiago Tahan, com as mesmas informações, a saber: “paciente iniciou tratamento psiquiátrico com ele naquela data, em uso de Sertralina, Clonazepam de 0,5 e 2mg e Prometazina. Acompanhamento psiquiátrico de longa data com outros profissionais. Queixa-se de desmaios, com perdas de consciência e sempre acordando aérea e desorientada. Refere ter insônia e crises constantes de depressão, choro e angustias. Apresenta-se com humor instável, afeto exaltado,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

taquipsiquismo, poliqueixosa, com impulsividade, baixo limiar as frustrações e heteroagressividade verbal. Desejos constantes de isolamento e reclusão, com auto sabotagens. Quadro diagnóstico provável de TAB e transtorno conversivo (F31 e F 44). Suspende medicações e prescreve Duloxetina, Pregabalina, Quetiapina e Clonazepam”.

2.2 Encaminhada prescrição do medicamento Duloxetina 30 mg pelo médico supracitado.

2.3 Teor da discussão e conclusão deste Parecer:

- Considerando que o laudo médico juntado aos autos nesta oportunidade não traz informações adicionais às prestadas anteriormente, ratificamos o Parecer técnico nº 1326/18, elaborado previamente por este Núcleo.

3. Informações obtidas a partir da nova documentação:

3.1 Consta laudo médico às fls. 122 emitido pelo Dr. Roberto Ramalheite P. Da Silva em 22 de julho de 2020, quem relata que examinou a Autora que utiliza medicação prescrita pelo Dr. Thiago M. Tahan referiu a cliente que sofria de crise desmaio constantes, tremores nas extremidades, crise de choro e medo e depressão e que foi medicada com as medicações citadas como: Quetiapina 200 mg 1 comp. à noite, sertralina 50 mg 1 comp. pela manhã e pregabalina 75 mg 1 comp ao dia. E com tais medicações esta sentindo-se melhor, houve remissão dos sintomas. Por tratar-se de um transtorno depressivo grave tais medicamentos continuam sendo eficazes no tratamento da autora. Profissional informa que não considera conveniente que seja alterado o esquema terapêutico. Informa ainda que não existe protocolo do SUS para a dispensação dos medicamentos quetiapina 200 mg e pregabalina 75 mg. Apenas a sertralina é dispensada pelo Município.

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Em relação à informação no novo laudo de que a Quetiapina não está disponível na



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

rede pública, reforçamos que o medicamento **Quetiapina** é disponibilizado pela rede pública estadual **para o tratamento de pacientes com Esquizofrenia (F20) e Transtorno afetivo bipolar (caso da requerente informado nos laudos anteriores) nas apresentações 25 mg, 50 mg, 100 mg, 200 mg e 300 mg**, de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde. **Portanto, a mesma é disponibilizada na rede pública mediante abertura de processo administrativo nas Farmácia Cidadãs Estaduais.**

2. **No presente caso novamente nessa oportunidade não consta documento comprobatório da solicitação administrativa prévia junto à Farmácia Cidadã Estadual ou documento comprobatório da negativa de fornecimento.**
3. Considerando que o laudo médico juntado aos autos nesta oportunidade não traz informações adicionais às prestadas anteriormente, ou seja informações detalhadas quanto ao quadro clínico apresentado e tentativa prévia de utilização das alternativas terapêuticas padronizadas na rede pública (dose e período de tratamento, associações e possíveis ajustes posológicos realizados) ou descrição pormenorizada do insucesso terapêutico com uso das mesmas, que possam vir a comprovar a refratariedade da paciente, **entende-se que não é possível concluir que a mesma esteja impossibilitada de se beneficiar com as inúmeras alternativas terapêuticas padronizadas na rede pública.**
4. **Diante do exposto ratificamos o Parecer técnico nº 1326/18 e 537/2019, elaborado previamente por este Núcleo.**





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

FUCHS, Flávio Danni & WANNMACHER, Lenita. **Farmacologia Clínica: Fundamentos da terapêutica racional**. 3. ed.. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2006. 21: 259-265.

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.